

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 304, DE 2006**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET), organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinados em 21 de setembro de 2005.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado EDUARDO CAMPOS

### **I - RELATÓRIO**

O Excentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET), organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinados em 21 de setembro de 2005.

O texto em apreço conta com sete artigos que tratam da instituição de uma organização internacional independente, a ICRANET, e com um anexo que traz o Estatuto desta entidade.

A adesão à ICRANET não implica qualquer obrigação de fornecer apoio financeiro à organização além das contribuições voluntárias. Conforme o texto, com o estabelecimento da entidade, universidades e centros de

555EB26733

pesquisas poderão associar-se a ela livremente.

Segundo seu Estatuto, a ICRANET, com sede em Pescara, na Itália, dedica-se exclusivamente a atividades educacionais e de pesquisa científica, possuindo personalidade jurídica internacional.

A organização visa a promover a cooperação científica internacional e realizar pesquisa no campo da astrofísica relativística, coordenando a pesquisa internacional teórica, experimental e de observação.

Suas atividades, nas áreas de cosmologia, astrofísica de alta energia, física teórica e física matemática, envolvem o desenvolvimento de pesquisa científica; o ensino em nível de doutorado e pós-doutorado; o treinamento científico de curta e longa duração; a organização de oficinas e encontros científicos; o desenvolvimento de programas de intercâmbio de cientistas e técnicos; o desenvolvimento de novos padrões de comunicação eletrônica entre centros de pesquisa; a criação de bancos de dados integrados para todos os corpos celestes em todas as faixas de freqüência de rádio possíveis; o desenvolvimento de novos padrões de comunicação; a cooperação e participação em organizações científicas internacionais; a cooperação científica e transferência tecnológica para a indústria. Prevê ainda o texto que “cada Centro compartilhará suas instalações com os demais membros da rede”.

A estrutura organizativa da ICRANET compreende o Conselho Administrativo, o Diretor, e o Conselho Científico. O Conselho Administrativo tem uma composição ampla que inclui representantes de cada país membro, de cada organização membro, de Universidade ou Centro de Pesquisa membro e de Estados e instituições que contribuam financeiramente para a ICRANET, entre outros. Ao Conselho cabem a, entre outros, formular as diretrizes gerais da ICRANET, aprovar orçamento anual, contribuições, planos financeiros e uso dos fundos disponíveis. O Diretor é o Secretário Executivo do Conselho Administrativo, sendo escolhido por este plenário, por maioria de dois terços dos votantes.

Quanto ao Conselho Científico, sua composição engloba um

555EB26733

representante de cada Estado, organização internacional, universidade ou centro de pesquisa membro da ICRANET que elegem seu Presidente por maioria simples de votos. A este órgão compete aconselhar a organização em seus programas de trabalho, coordenar as atividades científicas, fazer recomendações ao Diretor.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem em apreço, o “ingresso do Brasil na ICRANET contribuirá para o avanço do conhecimento científico brasileiro no campo da astrofísica relativística, e conta com o apoio da comunidade científica nacional. O Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) recomenda a entrada do Brasil nesse organismo e opina pela criação do ICRA-BRA, centro de pesquisas que se tornaria o ponto de contato brasileiro da ICRANET, como parte da estrutura administrativa do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF)”.

A criação dessa Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET) constitui uma iniciativa muito interessante que possibilitará maior intercâmbio e coordenação em uma área de pesquisa que se desenvolve necessariamente por meio da cooperação internacional. Vale ressaltar que a composição de seu órgão máximo deliberativo, o Conselho Administrativo, envolve não apenas Estados e organismos internacionais (entes com personalidade jurídica internacional), mas abriga representantes de universidades e centros que aderirem à ICRANET, com igual poder de voto nas reuniões do Conselho. É o reconhecimento pleno de que não apenas os Estados e os organismos internacionais são atores da cena mundial - há uma série de outros atores relevantes que têm capacidade de ação global em diferentes áreas,



555EB26733

interferindo nas relações internacionais, independente dos desígnios governamentais.

O Brasil tem desenvolvido importante trabalho na área de física mas o incremento de áreas de pesquisa básica como as abrangidas nas atividades da ICRANET (cosmologia, a astrofísica de alta energia, a física teórica e a física matemática) é fundamental para ampliar a pesquisa feita no País.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET), organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinados em 21 de setembro de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado EDUARDO CAMPOS  
Relator

2006\_7043\_Liderança do PSB\_139

555EB26733

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2006  
(MENSAGEM 304, DE 2006)**

Aprova o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET), organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinados em 21 de setembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET), organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinados em 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

555EB26733

Deputado EDUARDO CAMPOS  
Relator

2006\_7043\_Liderança do PSB\_139

555EB26733

